



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



RESOLUÇÃO N º 004/2022 DE 26 DE JULHO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre o controle de jornada por sistema de produtividade e implementa o teletrabalho ao cargo de Procurador Jurídico no âmbito da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT e dá outras providências”.

JEAN CARLOS CÂNDIDO VASCONCELOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, § 2º, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

Das Metas Individuais de Produtividade e Atividades Complementares

Art. 1º Fica instituída a aferição de frequência do servidor ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT por um sistema de controle da jornada de trabalho por produtividade, qualidade de serviços e padrões de desempenho.

Art. 2º O controle da jornada de que trata o artigo anterior consiste no cumprimento de metas individuais de produtividade e assiduidade (prazos), na realização e no desempenho de atividades internas e externas complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 3º O cumprimento de metas individuais de produtividade consiste na observância obrigatória dos prazos de respostas a ofícios, apontamentos e manifestações sobre notificações de outros entes federados e órgãos, assim como na emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de leis e licitações, dentre outros, observando-se o Regimento Interno.

Art. 4º Os prazos de elaboração das manifestações serão contados em dias úteis, a partir do dia seguinte ao da designação escrita ou verbal:

I - Para manifestações consideradas urgentes, prazo de até 05 (cinco) dias;

II - Para manifestações que envolvam cumprimento de prazo extrajudicial ou judicial, o prazo legal estipulado na intimação;

III - Para os demais casos não previstos acima, o prazo de 07 (sete) dias.

§ 1º A critério da Presidência, da Mesa, das Comissões ou do Procurador Jurídico, poderão ser fixados prazos mais exíguos ou mais dilatados, conforme a natureza da matéria ou a urgência da manifestação ou atividade, caso em que o cumprimento da meta referir-se-á ao prazo extraordinário fixado no documento correspondente ao ato protocolado na Câmara ou designação.

§ 2º O retorno do processo ou atividade para complementação da manifestação confere ao Procurador Jurídico prazo adicional conforme critérios de razoabilidade, natureza e complexidade da matéria.

Art. 5º O controle de assiduidade por meio das atividades complementares dar-se-á da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



I – Assessoramento jurídico às atividades dos Parlamentares em exercício, observados os seguintes parâmetros:

a) assessoramento jurídico no regime de teletrabalho consagrado por esta Resolução, usufruindo dos meios tecnológicos de comunicação de voz, imagem e dados;

b) em demais atividades externas compatíveis com a função de Procurador e no interesse do Órgão Legislativo, observados os critérios discricionários e prévia análise do Procurador.

II – Facultativamente, em atividades e eventos no interesse do Órgão Legislativo, observado o direcionamento da atividade, critério objetivo e prévia análise do Procurador nos seguintes acontecimentos:

a) participação nas atividades de capacitação, treinamento, conferências, teleconferências, congressos, convenção, seminários, simpósio, fórum, workshop, webinar, mesa redonda e painel de debates, sejam estes presenciais ou virtuais;

b) participação como representante da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT em palestras, eventos internos e externos, recebimentos de prêmios desde que regularmente instituídos e de interesse da Administração do Legislativo Municipal.

Art. 6º São vedados quaisquer pagamentos de parcelas remuneratórias ao Procurador Jurídico, cujo fundamento se ampare em aferição de horas e produtividade extras.

Art. 7º O Procurador Jurídico deverá encaminhar à Presidência, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



cumprimento das metas individuais e o comparecimento às atividades complementares.

CAPÍTULO II

Do Teletrabalho

Art. 8º A prestação de serviços pelo Procurador Jurídico em regime de teletrabalho observará o disposto neste Capítulo.

Art. 9º Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

§ 1º. O comparecimento às dependências físicas da Câmara Municipal para a realização de atividades específicas que exijam a presença pessoal do Procurador Jurídico não descaracteriza o regime de teletrabalho.

§ 2º. O Procurador Jurídico, sempre que entender conveniente ou necessário, poderá prestar serviços em qualquer dia útil da semana nas dependências do órgão a que pertence, não descaracterizando o regime de teletrabalho.

Art. 10 São objetivos do teletrabalho consignado ao Procurador Jurídico:

I – aumentar a produtividade, a quantificação e a qualidade de trabalho do Procurador Jurídico;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



II – promover mecanismos e motivá-lo a se comprometer com os objetivos da instituição;

III – economizar tempo e reduzir custos;

IV – estimular o desenvolvimento de trabalho criativo e a inovação;

V – respeitar a diversidade e a relevância dos serviços prestados pelo Procurador;

VI – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos adequados.

Art. 11 O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, mutua colaboração, a integração e a participação do Procurador Jurídico em regime de teletrabalho com os demais servidores do Órgão Legislativo, nem embaraçar o seu direito ao tempo livre.

Art. 12 Constituem deveres do Procurador Jurídico em regime de teletrabalho:

I – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

II – consultar rotineiramente a sua caixa de correio eletrônico;

III – preservar o sigilo dos dados acessados de forma física ou remota.

Art. 13 O Procurador Jurídico tem os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução nº 001/2019.

Nova Maringá/MT, em 26 de julho de 2022.

JEAN CARLOS CÂNDIDO VASCONCELOS
Presidente